



GARANTIA DE OBRIGAÇÕES PÚBLICAS

0100311612

26 JUN. 2012 5248

Nº de Apólice: 1.75.4002155

Nome do Segurado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CONDIÇÕES PARTICULARES

Tomador: CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A. CNPJ: 18.201.378/0001-19
Rua Lauro Muller, 116 Conj. 3507 - parte
Rio de Janeiro / RJ CEP: 22.290-160

Segurado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 42.498.733/0001-48
Rua São Clemente, nº 360 – Botafogo
Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.260-006

1. OBJETO

ESTE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP, PROCESSO Nº 01/003.116/2012, CUJO OBJETO VISA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS E FORNECIMENTOS DA REDE PRIORITÁRIA, VISANDO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS – VLT E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA REGIÃO PORTUÁRIA E CENTRAL DO RIO DE JANEIRO.

A Concessionária do VLT Carioca S.A. tem como acionista :

ACIONISTAS	% de Participação
ACTUA ASSESSORIA S/A	24,4375%
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S/A - INVEPAR	24,4375%
ODEBRECHT TRANSPORT S/A	24,4375%
RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A	24,4375%
RATP DO BRASIL OPERAÇÕES, PARTICIPAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES LTDA	00,25%
BENITO ROGGIO TRANSPORTE SOCIEDAD ANÓNIMA	2,00%
TOTAL	100,00%

- Adicionalmente ao item 17 das Condições Gerais desta apólice, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

- Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;





0100311612

26 JUN. 2012

52492

2. MODALIDADE

SEGURO GARANTIA CONCESSÃO – EXECUTANTE CONSTRUTOR

3. VALOR DA GARANTIA

R\$ 160.187.712,16 (Cento e Sessenta Milhões, cento e oitenta e sete Mil, setecentos e doze Reais e dezesseis Centavos)

Fica entendido e acordado entre as partes que a importância segurada da apólice fica limitada ao valor expresso na mesma.

4. VIGÊNCIA

Início: às 24 horas do dia 10/06/2013

Término: às 24 horas do dia 20/06/2014

Esta apólice será extinta e baixada automaticamente após o final da vigência nela expresso. Os requerimentos de extensão da vigência da garantia aqui concedida não se processam automaticamente, mas podem ser previamente comunicados à Seguradora para análise, anuência expressa e emissão do competente endosso de apólice Nos termos do item 5 da Cláusula Específica para Licitações e Contratos de Execução Indireta de Obras, Serviços e Compras da Administração Pública, bem como para Concessões e Permissões de Serviço Público, a Seguradora deverá informar o Segurado e o Tomador com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

5. CLÁUSULA EXCLUDENTE

A presente apólice assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, especificamente descrita no item "1" acima objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de Seguro Garantia descrita no item "2" e em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro Garantia, não assegurando riscos originados em data anterior à 10/06/2013, ou originários de outras modalidades do Seguro Garantia, ou de atos terroristas ou sabotagem, greves, tumultos, *lock out* ou cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro.

6. CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE ATO DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, especiais e/ou particulares deste Seguro Garantia, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.



0100311612
26 JUN. 2012 5250

7. CLÁUSULA DE COBERTURA DE MULTAS

Ao contrário do disposto no sub-item "G" e "M" do item 10 das condições gerais esta apólice garante o pagamento de multas, penalidades e indenização, na conformidade do CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA, PROCESSO Nº 01/003.116/2012.

8. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

Em complemento a Cláusula 22 das Condições Gerais, a Seguradora reconhece e aceita que não constitui concorrência de garantias se e quando houver a emissão de apólice adicional para manter integral o valor segurado exigido pelo Contrato de Parceria Público Privada - PPP.

9. RATIFICAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, que a Itaú Seguros S/A conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Concessão oriundo da Licitação nº 01/2012 para Contratação de Parceria Público-Privada – PPP, processo nº 01/003.116/2012."

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições particulares.

Em caso de dúvidas, o disposto nestas Condições Particulares prevalecem sobre as demais.





Especificação de Apólice

0100311612
26 JUN. 2012 5251

Nº de Apólice: 1.75.4002155

Nome do Segurado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEGURO GARANTIA DO CONSTRUTOR, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE
SERVIÇOS

1. OBJETO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.



GARANTIA DE OBRIGAÇÕES PÚBLICAS

Especificação de Apólice

0100311612
26 JUN. 2012 5252 J

Nº de Apólice: 1.75.4002155

Nome do Segurado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 23 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 10 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

8. Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice.





Nº de Apólice: 1.75.4002155

Nome do Segurado: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO GARANTIA****1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, razão social ou nome completo, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos a seguir as Condições Gerais do SEGURO GARANTIA que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.
- 2.3. **Mediante a contratação do seguro, o Tomador e o Segurado aceitam explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais, Condições Especiais e/ou Condições Particulares constantes na especificação da apólice.**
- 2.4. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os Seguros no Brasil.

3. ESTRUTURA DO CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.
- 3.2. Condições Gerais são as cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do segurado e da seguradora.
- 3.3. São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas às garantias deste
- 3.4. plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos quais são os riscos cobertos e os riscos não cobertos em cada cobertura ou modalidade.



0100311612
26 JUN. 2012 5254

3.5. Condições Particulares são aquelas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

4. OBJETIVO DO SEGURO

4.1. O presente seguro tem por finalidade garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, firmado com o Segurado, conforme consta na especificação da apólice, até o Limite Máximo de Garantia da apólice.

4.2. Estas condições são válidas enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, do contrato principal segurado por esta apólice e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

5. DEFINIÇÕES

Seguro Garantia: Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no contrato principal, firmado com o Segurado, conforme os termos da apólice.

Contrato Principal: O documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Segurado e Tomador.

Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

Apólice: Documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o Seguro Garantia.

Endosso: Instrumento formal, assinado pela Seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

Condições Gerais: As cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de Seguro Garantia.

Condições Especiais: As cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

Condições Particulares: As que particularizam a apólice, discriminando o Segurado, Tomador, o Objeto do Seguro, o Valor Garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

Segurado: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.

Seguradora: Sociedade de Seguros Garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

Prêmio: Importância devida, à Seguradora, pelo Tomador, para obter a cobertura do seguro.

Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.





0100311612
26 JUN. 2012 5255

Indenização: O pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

Terceiros: Qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja relacionada nessa apólice, que não seja a Seguradora, o Tomador do Seguro, ou o Segurado;

Objetivo do Seguro: finalidade à qual o seguro garantia se propõe;

Objeto do Seguro: trata-se da delimitação da abrangência do contrato firmado pelas partes, a ser garantido por esta apólice de seguro, o qual consta expressamente mencionado na especificação desta apólice.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

7.1 O âmbito geográfico da cobertura será o território nacional brasileiro, salvo disposição em contrário constante da Especificação da apólice.

8. DOCUMENTOS DO SEGURO

8.1 São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Tomador, seu representante legal e/ou corretor de seguros, o contrato de contra-garantia assinado pelo Tomador, bem como quaisquer outros documentos submetidos pelo Tomador à Seguradora, cujo conteúdo seja relevante à correta análise do risco, incluindo, mas não se limitando ao Contrato principal segurado, dentre outros que tenham sido necessários à subscrição do risco.

8.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo Tomador, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e se houver concordância prévia sobre ela entre o Tomador e a Seguradora. Deverá a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

8.3 Os documentos e demais instrumentos mencionados no primeiro parágrafo da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula de Âmbito Geográfico.

8.4 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

9. RISCOS COBERTOS

9.1 Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente mencionados nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais e nas Cláusulas Particulares, se houver.



0100311612

26 JUN. 2012 5256

10. RISCOS EXCLUÍDOS

A Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- A. Atos terroristas, sabotagem, greves, tumultos e/ou lock out;
- B. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- C. Descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- D. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem prévia anuência da Seguradora;
- E. Atos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, seus beneficiários e/ou respectivos representantes;
- F. Riscos cobertos por outras modalidades de seguro, que não a modalidade de seguro garantia contratada nesta apólice, independentemente das disposições do contrato principal;
- G. Perdas relacionadas a má qualidade dos serviços, salvo estipulação em contrário;
- H. Danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- I. Pagamento de tributos, obrigações trabalhistas ou da seguridade social, inclusive obrigações decorrentes de acidente de trabalho, salvo estipulação em contrário;
- J. Lucros cessantes, ainda que decorrentes de riscos cobertos;
- K. Obrigações de sigilo;
- L. Custas processuais e/ou honorários advocatícios, salvo disposição em contrário;
- M. Multas ou penalidades financeiras devidas em virtude de inadimplência do Tomador;
- N. Danos ambientais, bem como riscos hidrológicos e/ou geológicos;
- O. Riscos de natureza política;
- P. Danos e/ou prejuízos causados por culpa, imperícia, negligência, roubo ou furto praticado por funcionário e/ou preposto do Tomador, bem como prestadores de serviço agindo em seu nome;
- Q. Indenizações trabalhistas e/ou previdenciárias envolvendo funcionários do Tomador;
- R. Danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplemento de obrigações, pelo Tomador.

11. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

11.1 A contratação, modificação, alteração do seguro e/ou do risco objeto do seguro, bem como a sua renovação, deverão ser efetuadas por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos seguráveis, assinada pelo proponente ou seu representante legal, ou, mediante solicitação expressa destes, pelo corretor de seguros.

11.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), que será parte integrante da proposta.

11.3 A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.4 A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para novas contratações ou para alterações contratuais que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos, ou ainda para as renovações do contrato de seguro.





0100311612

26 JUN. 2012 5257

11.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação, observando-se, ainda, que, a solicitação da Seguradora poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez, caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

11.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente:

1-A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

2-Na hipótese prevista anteriormente é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

11.7 A seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

11.8 Na hipótese de não aceitação da proposta recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela seguradora e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a Seguradora devolverá o adiantamento de prêmio recebido, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido.

11.8.1 Na hipótese de não cumprimento do prazo máximo definido na cláusula 11.4 acima, também será pago ao proponente o valor equivalente a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA / IBGE a partir da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela seguradora.

11.9 Caso não seja cumprido o prazo máximo definido na cláusula 11.8 acima, o valor a ser devolvido ao proponente estará sujeito a aplicação de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do prêmio até a data da efetiva restituição pela seguradora.

11.10 A ausência de manifestação por escrito da seguradora no prazo previsto na cláusula 10.4 acima caracterizará a aceitação tácita da proposta de seguro.

11.11 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a contar da data da aceitação da proposta pela Seguradora.

12. RENOVAÇÃO

12.1. A renovação da apólice somente poderá ser feita, mediante solicitação do segurado ou do tomador, dentro do prazo de vigência da apólice.

12.2. O tomador não poderá se opor ao pedido de renovação apresentado pelo segurado, salvo se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice.



0100311612
26 JUN. 2012 5258

12.3. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

12.4. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá, independentemente da existência anterior de pedido de renovação, comunicar ao segurado e ao tomador mediante aviso prévio de, no mínimo, sessenta dias que antecedam o final de vigência da apólice.

12.5. Fica entendido e acordado que a apólice renovada continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

12.6. caso não haja solicitação de renovação por parte do segurado ou tomador, fica entendido e acordado que a apólice extinguir-se-á ao final de vigência nela expresso.

13. VALOR DA GARANTIA

13.1 O valor a ser garantido por esta apólice corresponde ao Limite Máximo de Indenização constante da especificação da apólice, e deve ser entendido como o Valor Máximo nominal por ela garantido.

13.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidos no Contrato Principal, mediante o envio de termo aditivo contratual/declaração do segurado e posterior análise da seguradora poderá ser emitido o endosso contendo a referida atualização.

14. PRÊMIO DO SEGURO

14.1 O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da cobertura.

14.2 Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

14.3 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

14.4 Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15. VIGÊNCIA

15.1 A vigência da cobertura do Seguro Garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o Tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.





0100311612
26 JUN. 2012 5259

16. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

16.1 Comprovada pelo Segurado a inadimplência do Tomador em relação as obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao Tomador, o Segurado terá direito de exigir, da Seguradora, a indenização devida.

16.2 Ao efetuar a notificação extrajudicial ao Tomador, o Segurado deverá, concomitantemente, comunicar à Seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos no contrato, com a resposta do Tomador, se houver.

17. DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

17.1 Fica entendido e acordado que, em função das particularidades de cada ocorrência, conforme a modalidade em questão do seguro garantia, a seguradora solicitará os documentos cabíveis para a regulação do sinistro.

17.2 Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, mediante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18. INDENIZAÇÃO

18.1 Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite de garantia desta, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

18.2 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento previsto na apólice, necessário ao processo de regulação do sinistro.

18.2.1. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 17.2, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

18.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia da revogação da decisão.

18.3. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 18.1. destas Condições Contratuais, dentro do prazo estabelecido no item 18.2.1., respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e



0100311612
26 JUN, 2012 5260

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

18.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

18.5. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

18.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.7. Nos casos em que há vinculação da apólice a um contrato principal, a indenização securitária devida pela seguradora será paga após a apuração e a utilização de todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal e que possam ser utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro e/ou na amortização do valor de multa reclamada.

19. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado prestar declarações falsas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.

20. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.





0100311612

26 JUN. 2012 5261

21. PAGAMENTO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

21.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária far-se-á, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

21.2 As atualizações serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Fica vedada a utilização de mais de um seguro garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste seguro.

23. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I - Quando o objeto do Contrato Principal, garantido pela apólice, for definitivamente realizado, mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II- Quando o Segurado e Seguradora assim o acordarem;

III - Com o pagamento da indenização;

IV - Quando o término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

24. CONTROVÉRSIAS

24.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

24.2 No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de Arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

24.2.1 Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

24.2.2 A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

25. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.



0100311612
26 JUN. 2012 5262

26. SUBROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

27. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

28. FORO

As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.





GARANTIA DE OBRIGAÇÕES PÚBLICAS

Apólice de Seguro

0100311612
26 JUN. 2012 5263 J

Nº de Apólice: 1.75.4002155

Nº da Proposta 60711483

Vigência: das 24hrs do dia 10/06/2013 às 24hrs do dia 20/06/2014

Dados do Tomador CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A. CNPJ: 18.201.378/0001-19
Rua Lauro Muller, 116 Conj. 3507 - parte
Rio de Janeiro / RJ CEP: 22.290-160

Dados do Segurado MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO CNPJ: 42.498.733/0001-48
Rua São Clemente, nº 360 – Botafogo
Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.260-006

Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes anexos:

- 1) Condições Particulares;
- 2) Condições Especiais;
- 3) Cláusula Específica
- 4) Condições Gerais.

Dados da Cia. ITAU SEGUROS S.A.
Seguradora Orgão Produtor : 2275 – GERÊNCIA DE PRODUTO DE GARANTIA

Dados de Pagamento

Prêmio Líquido	R\$	526.644,53	Taxa Juros	R\$	0,00(0,00%)
Custo de Apólice	R\$	0,00	IOF	R\$	0,00
Adic. de Fracion.	R\$	0,00	Prêmio Total	R\$	526.644,53

Forma de Pagamento

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data Limite para Pagamento: 30 dias da emissão

Co-Seguro

Prêmio Líquido nossa parte R\$ 526.644,53

Pagador

CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.

Banco Cobrador

Dados do Corretor TRR SECURITAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA Código: 01.26425.7.00

Código Susep: 15414.100643/2003-19 - Telefone (11) 2155-7387

Observações

APÓS SETE DIAS ÚTEIS DA EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS, PODERÁ SER VERIFICADO SE A APÓLICE OU ENDOSSO FOI CORRETAMENTE REGISTRADO NO SITE DA SUSEP: WWW.SUSEP.GOV.BR - Nº. DOCUMENTO: 053212013000007754002155



0100311612

26 JUN. 2012 5264

Declarações: A Seguradora acima designada, tendo em vista as declarações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo TOMADOR acima identificado, e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais e/ou Adicionais Convencionais, os prejuízos decorrentes das garantias discriminadas neste contrato de seguro.

SÃO PAULO
Local

07/06/2013
Data

Sandra Santana Pereira dos Santos
Sandra Santana Pereira dos Santos

Sandra Santana Pereira dos Santos

Func:547041152

Nelson Luiz Marvulo
Nelson Luiz Marvulo

Nelson Luiz Marvulo

Funcional-547213231

Dúvidas, sugestões e reclamações procure seu corretor. Se preferir, ligue para o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou acesse o Fale Conosco no www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Deficientes auditivos são atendidos todos os dias, 24h através do 0800 722 1722.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
 Rua Pirajussara, 432 - Butantã - São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3919-1168

Reconheço por semelhança e valor e com as firmas de: SANDRA MARIA DE SANTANA PEREIRA DOS SANTOS e NELSON LUIZ MARVULO.
 São Paulo, 07 de junho de 2013.
 Em Testemunho da verdade. Cód. [197455081614000419052]

Valioso somente com selo de autenticidade: 010-2:Itaui-SP-05.70
 Selos: 2 Ato:1021AA-463787

Marcio Alves Gamito
 Escrevente Autorizado

Subdistrito 13.
 Oficial de Registro Civil
 1021AA463787

[Handwritten mark]



0100311612
26 JUN. 2012 5267

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Ang
7



Livro...: 4.367 - Páginas...: 107/109

Procuração bastante que faz:
ITAÚ SEGUROS S.A.

2º Traslado

SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e doze (2012) aos três (03) dias do mês de OUTUBRO, nesta cidade de São Paulo, na sede do Outorgante, onde eu, escrevente, chamado vim, compareceu como Outorgante **ITAÚ SEGUROS S.A.**, com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 138.723/10-2, em 23/04/2010 e péla Assembleia Geral Ordinária realizaça em 31/03/2010, registráda na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 262.127/10-6, em 27/07/2010; neste atô, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consoolidado, representada por seus Diretores Executivos **ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH**, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 06.931.683-4, CPF nº 016.348.897-54 e **ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE**, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31/03/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 241.659/11-5, em 28/06/2011; das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1147/11; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé. Pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANA MARIA LORENZO ACÁCIO**, brasileira, casada, securitária, RG nº 18901007-1, CPF nº 152.400.648-30; **CARLA MARIA BENTO**, brasileira, solteira, engenheira química, RG nº 09303719-0-IFP, CPF nº 023.836.857-20; **CARLOS ALBERTO FIGUEIRA**, brasileiro, União estável, bancário, RG nº 14.119.011-5, CPF nº 065.804.058-80; **CARLOS AUGUSTO F. M. JUNIOR**, brasileiro, casado, economista, RG nº 3.624.918, CPF nº 565.834.785-87; **CARLOS EDUARDO JOAQUIM**, brasileiro, solteiro, administrador, RG nº 28.133.004-9, CPF nº 252.713.948-59; **CAROLINA SOUZA CAMPOS**, brasileira, casada, securitária, RG nº 23.262.539-6, CPF nº 268.063.868-90; **CELSO GOMES SOARES**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 7.093.039-0, CPF nº 004.327.169-39; **DEIVSON FERNANDES MENDIÉS**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 10.741.447-99, CPF nº 922.635.500-20; **DENISE ESCORIZZA**, brasileira, casada, securitária, RG nº 18.931.215-4, CPF nº 091.107.568-25; **DJALMA DUARTE BARROS JUNIOR**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 19.683.575-6, CPF nº 131.721.978-32; **DOMINGOS DELFINO DA CUNHA POZZETTI**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 22.175.578-0, CPF nº 256.202.928-35; **EDUARDO APARECIDO PERONI**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 22.782.858-6, CPF nº 155.759.798-73; **EDUARDO GONÇALVES**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 16.547.886-X, CPF nº 087.759.448-12; **FABIANO GOMES DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 28.007.008-1, CPF nº 274.792.798-92; **FARIDA DAWA**, brasileira, casada, securitária, RG nº 18.312.342-6, CPF nº 085.008.508-09; **GUSTAVO TADEU DHOM LEMOS**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, RG nº M-8.951-880, CPF nº 036.477.746-00; **ISAAC LUIZ NUNES**, brasileiro, casado, engenheiro eletrícista, RG nº 26.707.570-4, CPF nº 247.150.298-91; **JAIME BARBOSA SANTOS NETO**, brasileiro, casado, securitário, RG nº MG 6.049.846, CPF nº 013.442.786-63; **JOSÉ ANTONIO DE LUCENA**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 13.023.512-X, CPF nº 041.321.858-93; **JOÃO CARLOS CARDOSO BOTELHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 69.779.109-3, CPF nº 887.537.517-87; **JOÃO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 11.931.324, CPF nº 013.915.648-80; **LEANDRO MARCELO SILVA WUENSCH**, brasileiro, solteiro, securitário, RG nº 7.741.871-7, CPF nº 044.400.779-27; **LUCIMAR SIMIONI DOS SANTOS**, brasileira, casada, securitária,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDADE DO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO DE 03/11/2011 ATÉ 03/11/2012



10982602318372.000314028-9

P.04663 R.004028

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

São Paulo 20 ABR. 2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

RG nº 39.553.157-3, CPF nº 629.937.630-91; LUIZ ANTONIO DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 07.990.398-5, CPF nº 976.261.637-53; LUIZ EDUARDO CARAUTA DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, securitário, RG nº 3.184.674, CPF nº 163.189.947-34; LUIZ FRANCISCO ZERBETTO, brasileiro, casado, securitário, RG nº 8.303.926-0, CPF nº 017.928.298-09; MARCELO CAVALCANTI DE GUSMÃO, brasileiro, casado, securitário, RG nº 14.951.860-00, CPF nº 635.634.180-7; MARCOS ALBERTO MENDONCA ZURLI, brasileiro, casado, securitário, RG nº 078.420.84-1, CPF nº 763.222.117-49; MARINA NOGUEIRA WANDERLEY, brasileira, solteira, economista, RG nº 1.599.781, CPF nº 217.978.748-02; MAURICIO CSCH, brasileiro, casado, securitário, RG nº 9.193.700-0, CPF nº 845.985.148-68; MILENE PEREIRA AZZOLINI, brasileira, casada, securitária, RG nº 35.779.236-1, CPF nº 216.102.438-89; MOACYR FRANCISCO CORAZZA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG nº 9.397.903, CPF nº 077.215.808-89; NÉLSON LUIZ MARVULO, brasileiro, casado, securitário, RG nº 14.610.215-0, CPF nº 015.511.558-85; ODILO DOLCI COUTINHO JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG nº 11.326.949-3, CPF nº 196.100.128-41; PATRICIA RODRIGUES DE JESUS, brasileira, casada, engenheira, RG nº 09.738.515-7, CPF nº 068.739.047-83; PAULA MORON BERNARDONI, brasileira, solteira, securitária, RG nº 28.924.529-1, CPF nº 290.005.198-37; REBECCA POSELLA EVA, brasileira, casada, administradora, RG nº 30.957.162-5, CPF nº 298.650.898-74; RENATA SOUSA DE FREITAS, brasileira, solteira, administradora, RG nº 09.000.273-4, CPF nº 016.715.667-50; RENATO MITSUO KAWAMOTO, brasileiro, casado, securitário, RG nº 17.646.758-0, CPF nº 147.471.328-99; RICARDO AUGUSTO PIERONI BARBIERI, brasileiro, casado, securitário, RG nº 7.513.093, CPF nº 026.429.708-33; RICARDO RYUITI INOUE, brasileiro, casado, administrador, RG nº 6.908.212, CPF nº 017.587.279-18; ROBERTA CARNEIRO PINTO SOARES, brasileira, solteira, securitária, RG nº 07.615.077-10, CPF nº 875.706.965-49; ROBERTO DA FONSECA, brasileiro, casado, securitário, RG nº 8.006.522, CPF nº 003.580.418-13; RODRIGO CARDOSO VALADARES, brasileiro, solteiro, administrador, RG nº MG-10.312.719, CPF nº 062.023.326-54; RODRIGO HORTA C. ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, administrador, RG nº 10.657.905-5, CPF nº 715.028.470-0; SANDRA MARIA S. PEREIRA SANTOS, brasileira, casada, administradora, RG nº 21.508.865-7, CPF nº 157.463.238-88; SANNY LEITE SILVA, brasileira, casada, securitária, RG nº 19.642.847-6, CPF nº 114.271.228-14; SANTIAGO ARELLANO, brasileiro, casado, economista, RG nº 13.260.378-0, CPF nº 221.251.378-01; VANDERLEI BITTENCOURT RAVAZZI, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG nº 7.724.077, CPF nº 061.028.108-99; VINÍCIUS DARCI RODRIGUES BERGAMASCHI, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG nº 19.529.562-6, CPF nº 146.647.068-20; VIVIANE DA CRUZ, brasileira, casada, securitária, RG nº 35.570.464-X, CPF nº 000.874.046-13; WELLINGTON JOSE SODRE, brasileiro, casado, securitário, RG nº 1.793.185, CPF nº 791.609.216-15, aos quais confere poderes para representar o(a) Outorgante podendo aceitar ou recusar propostas de seguros nos ramos e modalidades em que a(o) Outorgante estiver autorizada a operar, emitir apólices, bilhetes, aditivos, averbações, endossos, faturas, contas mensais e outros documentos relativos a contratos de seguros; firmar contratos e avençar condições de planos fechados e abertos de previdência privada; receber e resolver reclamações e acordar a respeito, receber citações, notificações e intimações (Apólice+Certificado+Resseguro); representar a Outorgante no tocante as operações/efetuadas em todo Território Nacional e todos os Resseguradores, inclusive o IRB - Instituto de Resseguros do Brasil, Agência Nacional de Saúde - ANS, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Sindicato dos Seguradores, Corretoras e demais entidades fiscalizadoras das atividades da Outorgante, Junta Comercial, Receita Federal, Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais, Prefeituras Municipais, Órgãos de Administração Pública direta e indireta, sejam de âmbito Federal, Estadual ou Municipal; Repartições Públicas, Fundações e Autarquias Federais, Estaduais e Municipais, PROCON, Cartórios em geral, Batalhões de Polícia Militar, Delegacias de Polícias e da Receita Federal em todo Território Nacional, sendo vedado seu substabelecimento. **FORMA DE**

130 Tabelas de Notas
do Brasil

130 TABELAS DE NOTAS - SÃO PAULO
EST. SÃO PAULO - FONE: 302-5111 - FAX: 302-5715
AUTENTICAÇÃO - Autenticado em presente cópia
de documento conferido original a mim apresentando
que sou legítimo.

26 MAR 2013

AUTENTICAÇÃO
1097BM62786

VLT
CARIOCASIA

0100311612

26 JUN. 2012 5268

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

Ana
2



REPRESENTAÇÃO: Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Concede ainda, poderes especiais para assinar contratos de prestação de serviços, podendo assinar os mencionados contratos e respectivos aditamentos e/ou rerratificações, bem como distratos, ajustando as cláusulas, condições, prazos e formas de pagamentos, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. **FORMA DE REPRESENTAÇÃO:** Os poderes serão exercidos por qualquer um dos Outorgados em conjunto com um Diretor do(a) Outorgante. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data. - Declara o Outorgante que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº SEG-061/2012-3. **ÓRGÃO DE DÉBITO 2453-8.** - De como assim o disse, dou fé me padiram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam. - Ao Tabelião: R\$ 187,56, Estado: R\$ 53,32, Ipesp: R\$ 39,50, R.Civil: R\$ 9,88, Tribunal: R\$ 9,88, Sta. Casa: R\$ 1,88, Total: R\$ 302,02. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escrevi. - Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH / ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais, dou fé. Traslada em seguida. - Eu, _____, a conferi e assino em público e caso.

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - SÃO PAULO - SP

VALIDO EM TODOS OS PRAZOS, SEM NECESSIDADE DE RENOVACÃO, EXCETO EM CASOS DE INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO, FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS E DEPENDÊNCIA DE ATOS DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.

13º Tabelião desta Capital	
Valor devido por este instrumento	
Ao Tabelião.....	R\$ 26,71
Ao Estado.....	R\$ 7,59
Ao Ipesp.....	R\$ 39,50
Ao Registro Civil.....	R\$ 9,88
Ao Tribunal.....	R\$ 9,88
A Santa Casa.....	R\$ 1,88
Total.....	R\$ 105,44

Em testemunho da _____ da Verdade

[Handwritten signature]

13º Tabelião de Notas
da Capital - SP
ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP



União Interacional
da Notariado Estabelecida em 1943



10982602318372.000314030:0

P.04563 R.004030

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001
FONE/FAX: 11-50417622

Stamp: AUTENTICAÇÃO 1097BM627861